



REGRAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLES INTERNOS E MANUAL DE COORDENADOR DE OFERTAS PÚBLICAS

O **Deutsche Bank S.A. - Banco Alemão** (doravante denominado no presente documento “DB Brasil”), com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) 62.331.228/0001-11, objetivando atuar na qualidade de Coordenador de Ofertas Públicas, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 161, de 13 de julho de 2022 (“Res. CVM 161”), apresenta por meio deste documento intitulado Regras e Procedimentos de Controles Internos e Manual de Coordenador de Ofertas Públicas (“Regras e Procedimentos”) as diretrizes estabelecidas conforme abaixo.

1. Escopo

O escopo deste documento é estabelecer as regras, procedimentos e descrição dos controles internos para Coordenadores de Ofertas Públicas de distribuição de valores mobiliários, elaborados para fins de cumprimento do inciso II, dos Artigos 11 e 20 da Res. CVM 161.

Este documento é aplicável a todos os empregados e colaboradores do DB Brasil e, mais especificamente, aos empregados e colaboradores envolvidos nas atividades do DB Brasil de coordenação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

2. Regras Gerais

Políticas Relacionadas

Este documento deve ser lido e aplicado em conjunto com as seguintes políticas:

1. Código de Conduta - Grupo Deutsche Bank
2. Regras e Parâmetros de Atuação
3. Personal Account Dealing Policy (“Política de Investimentos Pessoais”) - Grupo Deutsche Bank

2.1. Deveres do Coordenador de Ofertas Públicas

De acordo com o artigo 13 da Res. CVM 161, são deveres do coordenador de ofertas públicas:

1. Tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, observadas as regras previstas na norma que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;
2. Divulgar publicamente as ofertas nos termos estabelecidos na norma que dispõe sobre a oferta pública de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;
3. Certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores, nos termos da regulamentação específica da CVM sobre o tema;
4. Zelar para que as formas de comunicação, publicidade e linguagem utilizada na sua interlocução com os investidores sejam adequadas com a complexidade da oferta e com o nível de sofisticação dos investidores;



5. Manter atualizada, em perfeita ordem, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações de intermediação de ofertas públicas de valores mobiliários; e
6. Zelar para que as informações divulgadas e a alocação de oferta não privilegiem pessoas vinculadas em detrimento de pessoas não vinculadas.

2.2. Vedações ao Coordenador de Ofertas Públicas

Nos termos do artigo 14 da Res. CVM 161, é vedado ao coordenador de ofertas públicas:

1. Assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor; e
2. Fazer projeções de rentabilidade em desacordo com os documentos da oferta.

2.3. Controles Internos

O DB Brasil, na qualidade de coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, visa a garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes aos diferentes ritos de registro de oferta pública, à própria atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Para tanto, os controles internos são realizados por um alto padrão de segurança digital, submetido a testes periódicos de risco e vulnerabilidade e as informações obtidas durante o processo de coordenação da oferta (incluindo as informações relevantes e não públicas) são armazenadas por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior em caso de determinação expressa da CVM.

2.4. Exercício de Atividades

O DB Brasil, na qualidade de coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, exerce suas atividades de forma a:

1. Assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários conheçam o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas e manuais previstos pela Res. CVM 161 e as disposições relativas a controles internos e, em especial, as políticas relacionadas no item 2.1 acima;
2. Identificar, administrar e mitigar ou, quando possível, eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a sua atuação e cumprimento das obrigações por parte dos colaboradores que desempenhem funções ligadas a oferta pública de valores mobiliários.

3. Regras Específicas de Controles Internos

3.1. Controle de Informações

O acesso a informações relevantes e não públicas será restrito aos administradores, empregados e colaboradores que estiverem diretamente relacionados ao processo (*“need-to-know principle”*), sendo reforçada a tais pessoas as regras de sigilo de informações e proteção de dados sensíveis.



3.2. Testes Periódicos

Para fins de cumprimento destas Regras e Procedimentos, serão realizados testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, observados os termos da Política de Segurança da Informação e políticas correlatas.

3.3. Treinamentos

Periodicamente e conforme necessário, são mantidos programas de treinamento de administradores, empregados e colaboradores incluindo aqueles que tenham acesso a informações relevantes e não públicas, a fim de reforçar o controle de informações. Tais treinamentos englobam temas de segurança da informação, *compliance*, confidencialidade, dentre outros, conforme o risco identificado em cada área de negócio e são mandatórios, sendo que os empregados e colaboradores que não participam de tais treinamentos estão sujeitos a *red flags* e sanções disciplinares conforme políticas aplicáveis.

3.4. Relatório Anual

Até o último dia útil do mês de abril de cada ano, o diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos deverá encaminhar aos órgãos de administração do DB Brasil, por meio de sistema eletrônico disponível no sítio eletrônico da CVM e mantido na sede do DB Brasil à disposição da CVM, um relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

1. As conclusões dos exames efetuados;
2. As recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
3. A sua manifestação a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com o cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

4. Segregação de Atividades, Conflito de Interesse e Confidencialidade

O exercício de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários está segregado das demais atividades exercidas pelo DB Brasil onde haja potencial conflito de interesses. Sendo que:

1. Para tanto, a equipe dedicada a essas atividades ficará alocada em área restrita dentro da estrutura e das instalações do DB Brasil, onde está garantida a segregação física dessa área com relação às demais áreas de potencial conflito de interesses e preservação das informações relevantes e não públicas com restrição destas informações às pessoas que precisem ter acesso a elas (“need-to-know basis”); e
2. Devem ser instruídas, reforçadas e integrar os treinamentos descritos no item 3.3 deste documento a obrigação do DB Brasil, de seus administradores, empregados e colaboradores de manter a confidencialidade e sigilo das informações referidas à oferta pública de distribuição de valores mobiliários, mantidas também com restrição às pessoas que precisem ter acesso a elas (“need-to-know basis”).

4.1. Código de Conduta

O Código de Conduta do Grupo Deutsche Bank (“Grupo DB”) é amplamente divulgado aos



seus administradores, empregados e colaboradores e está disponibilizado ao público na página do DB Brasil na rede mundial de computadores, no endereço <https://country.db.com/brazil/governanca-corporativa/politicas-e-codigos-de-conduta>.

4.2. Regras e Parâmetros de Atuação

As Regras e Parâmetros de Atuação amplamente divulgadas aos administradores, empregados e colaboradores do DB Brasil e disponível ao público em sua página na rede mundial de computadores, no endereço <https://country.db.com/brazil/governanca-corporativa/politicas-e-codigos-de-conduta> estabelece as regras relativas a cadastro de clientes; ordens de operações; procedimentos internos para registro de operações; posição de valores mobiliários; liquidação de operações; monitoramento dos investimentos em relação aos comitentes (*Suitability & Appropriateness*); registro de violações; definição e tratamento de pessoas vinculadas; sistema de gravação e recuperação de informações; prevenção e combate à lavagem de dinheiro; segurança da informação e continuidade de negócios; e canal de denúncia do Grupo DB.

4.3. Segurança da Informação

O DB Brasil possui normas e procedimentos de segurança da informação praticadas com o objetivo de proteger a confidencialidade, integridade, e disponibilidade dos dados dos clientes e ativos de informação. Tais normas e procedimentos são descritos em linhas gerais na sua página na rede mundial de computadores, no endereço <https://country.db.com/brazil/governanca-corporativa/ciberseguranca>, tratando da segurança da informação no DB Brasil; segurança corporativa; informações sobre a responsabilidade dos clientes; e privacidade e proteção de dados pessoais, refletindo as políticas internas referentes ao assunto.

4.4. *Personal Account Dealing*

A *Personal Account Dealing Policy* (“Política de Investimentos Pessoais”) é amplamente divulgada aos administradores, empregados e colaboradores do Grupo DB, e estabelece essencialmente regras e restrições de investimentos pessoais aplicáveis a todas as pessoas ligadas ao DB Brasil, principalmente aquelas cujas atividades possuam potencial conflito de interesses com investimentos pessoais.

São Paulo, 3 de setembro de 2026

Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão

Ricardo Andrade Cunha

Diretor responsável pela Resolução CVM 161, art 4º, inc. IV

Jaime Castromil Lassala

Diretor responsável pela Resolução CVM 161, art 4º, inc. V